



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito**

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em

Recebida em

181 03 | 86

as 9.2t horas

Rinei

Of. 059. GP/86.

Ubá, 14 de março de 1986.

Exm^o Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da

Câmara Municipal de Ubá

NESTA

Senhor Presidente:

Em virtude de estudos complementares a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme cópia de expediente' de sua titular que em anexo estamos encaminhando a essa Casa, solicitamos a V.Ex^g, nesta oportunidade, a retirada do Projeto de Lei nº 79/85, que' "dispõe sobre o Quadro do Magistério Municipal da Prefeitura de Ubá e dá' outras providências", enviado pelo Executivo à apreciação da egrégia Câma ra, em anexo ao Of.GP/717/85, de 06.12.85.

Outrossim, afiançamos-lhe que, observado o prazo legal e concluída a reformulação necessária do texto anterior, novo Projeto de Lei será remetido ao Legislativo.

Assim sendo, embasados em sua costumeira compreensão, renovamos a V.Ex^ae aos nobres Vereadores os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

JOSE BIGONHA GAZOLLA

Prefeito Municipal

/magic

Encaminhado ao
gabinete. 02/04/86 -
02/04/86 D -

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA



Estado de Minas Gerais

EM: 11.03.86

Of./15/86

DE: Aída Célia Andrade Lopes
Sec. Municipal de Educação e Cultura
PARA O: Sr.: José Bigonha Gazolla
DD. Prefeito Municipal

ASSUNTO: Solicitação

Sr. Prefeito

Considerando:

- A recente criação da S.M.E.C., pela P.M.U,
- que entre as atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura estaria incluída a de zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente,
- que analisando o Estatuto do Magistério observei algumas situações que me pareceram em desacordo com os objetivos pelos quais foi criado o Quadro do Magistério,
- que os Art. 2º e 7º, por exemplo, integram no Quadro Permanente o grupo do Magistério,
- que o Quadro do Magistério deve ser específico, portanto, separado do Quadro Permanente, conforme solicitação do Sr. Presidente da República, Dr. José Sarney,
- que no Art. 31 há uma referência ao inciso III, do Art. 128 e no Art. 128 não há incisos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

Solicito a V.Ex^a que verifique a possibilidade de retirar da Câmara Municipal o Projeto de Lei que "dispõe sobre o Quadro do Magistério Municipal de Ubá" para que possamos proceder a uma nova análise.

Certos da compreensão de V.Ex^a, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos, com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aida Célia Andrade Lopes
Aida Célia Andrade Lopes

Secretaria Munic. de Educ. e Cultura

Ubá.

Júlio 80
11-03-86
LSP

Dou - 16-10-85 - 15.075

JOSÉ SARNEY
Marco Maciel

Decreto nº 91.781, de 15 de outubro de 1985.

Acrecenta parágrafos ao artigo 7º do Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Salário-Educação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e

Considerando os propósitos governamentais de dignificação social e valorização profissional do magistério, contidos na proposta "Educação para Todos";

Considerando a necessidade de assegurar ao magistério municipal perspectivas de carreira e de aperfeiçoamento funcional, mediante normas estatutárias específicas,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 7º do Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982, alterado pelo Decreto nº 88.374, de 7 de junho de 1983, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 7º -

§ 4º - A habilitação dos municípios para a obtenção dos recursos de que trata o parágrafo anterior fica condicionada, entre outros requisitos, à aprovação, por lei, do Estatuto do Magistério Municipal.

§ 5º - A medida estabelecida no § 4º deste artigo deve entrar em vigor até 31 de dezembro de 1986."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de outubro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Marco Maciel



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28^a. DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO DE UBÁ

Caro Amigo:

Segue cópia do Decreto sobre o
qual lhe falei ontem.

Um abraço do

18.12.85

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Humberto".

Humberto Rodrigues Gomes
Diretor